



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



PORTARIA REITORIA Nº. 108, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O **Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 04 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2013,

considerando a necessidade de regulamentação das bolsas REUNI de Assistência ao Ensino previstas no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, e das bolsas institucionais de mestrado e doutorado;

considerando a necessidade de criar normas adequadas à nova realidade e à legislação do ensino de pós-graduação no País,

considerando a necessidade de articular o ensino da graduação com o da pós-graduação na UFOP,

considerando a Portaria nº 582, de 14 de maio de 2008, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 92, Seção I, de 15 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Bolsas de Pós-Graduação REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal de Ouro Preto (denominada Bolsas Reuni) e o Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado (denominada Bolsas UFOP), conforme documento anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria Reitoria nº 601, de 18 de dezembro de 2009.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor da UFOP



REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO REUNI E UFOP

Art. 1º O Programa de Bolsas de Pós-Graduação REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal de Ouro Preto (denominada Bolsas REUNI) e o Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado (denominada Bolsas UFOP) têm como objetivos principais:

I - contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades pedagógicas na graduação;

II - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino na graduação;

III - incentivar práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 2º A Coordenação dos Programas de Bolsas REUNI e Bolsas UFOP é de responsabilidade do Comitê Gestor de Bolsas do Reuni.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) quantificar o número de Bolsas REUNI e/ou UFOP a serem distribuídas por programa de pós-graduação, com base nos seguintes critérios:

I - demanda dos cursos novos, recomendados pela CAPES;

II - quantidade de bolsas de pós-graduação que o programa já dispõe;

III - número de alunos matriculados e número de defesas no programa de pós-graduação e sua evolução nos últimos 03 anos;

IV - tempo de criação do programa de pós-graduação.

§1º A concessão das bolsas é de competência do Comitê Gestor com base na proposta de distribuição apresentada pela PROPP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



§2º Nos casos de cancelamento de bolsas, a PROPP procederá à substituição do bolsista ou à redistribuição das Bolsas REUNI ou UFOP entre os Programas de Pós-Graduação, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 4º A Bolsa REUNI ou UFOP será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

Art. 5º Poderá receber Bolsas REUNI ou UFOP o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos da UFOP e inscrito no cadastro discente da CAPES, que preencha as seguintes condições:

I - apresente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo as atividades de assistência ao ensino previstas neste regulamento;

II - não possua vínculo empregatício de qualquer natureza. Exceções a essa norma poderão ser regulamentadas pelos Programas de Pós-Graduação, observadas as condições de dedicação integral e a compatibilidade e relevância entre a atividade laboral e as atividades de pesquisa. Para cada caso, o colegiado deverá encaminhar, juntamente com a documentação de implementação da bolsa, pareceres do orientador e do próprio colegiado justificando a decisão. A prioridade de atendimento na distribuição das bolsas deverá ser sempre do discente sem vínculo empregatício;

III - não acumule a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência de fomento de atividades de pesquisa e pós-graduação;

IV - não se encontre aposentado ou em situação equiparada.

